



Câmara Municipal de Ituiutaba

LEI Nº 4.401, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a exigência de colocação de barreiras protetoras à volta de piscinas e colocação de indicação de profundidade nas bordas das piscinas localizadas no Município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica obrigado à instalação de barreiras de proteção no entorno de piscinas situadas em prédios de apartamentos, clubes, parques, escolas, condomínios horizontais ou de uso público em que esteja prevista tal norma e também a obrigatoriedade da colocação de indicação de profundidade nas bordas externas das piscinas públicas e privadas.

Parágrafo Único. A indicação de profundidade de que trata a presente lei deverá constituir-se na colocação de adesivos ou pintura nas bordas externas, com material antiderrapante e impermeável, de fácil visualização e com dimensões compatíveis com a piscina. Os indicadores deverão estar dispostos nos pontos de menor profundidade, na mediana e de maior profundidade da piscina.

Art. 2º. A partir da promulgação desta lei, as aprovações de plantas de edificações bem como a concessão de auto de conclusão ficam sujeitas ao cumprimento do disposto na mesma.

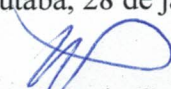
Art. 3º. No caso de edificações já existentes em que haja piscina, sem grades protetoras e em a indicação de profundidade, será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos termos da presente Lei.

Art. 4º. Deverá ser estabelecida multa a ser regulamentada pelo executivo municipal em caso de descumprimento da presente Lei, podendo a mesma dobrar em caso de reincidência.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de janeiro de 2016.


Wellington Arantes Muniz Carvalho
Presidente